



PROJETO DE LEI Nº 47/2025

ADICIONA E MODIFICA ARTIGOS NA LEI Nº 2.847, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º – A Lei nº 2.847, de 18 de setembro de 2009, passa a vigor acrescido do seguinte artigo 2º - A:

Art. 2º (...)

Art. 2º - A – *O proprietário, possuidor ou responsável legal por imóvel urbano deverá mantê-lo em condições adequadas de limpeza, higiene e segurança, de forma a evitar mato alto, acúmulo de resíduos ou outras situações que favoreçam a ocorrência de incêndios.*

§1º - *No caso de ocorrência de incêndio em terreno que apresente mato alto, acúmulo de lixo ou vegetação em estado de abandono, e não sendo possível identificar o autor da queimada, o proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel poderá ser multado por omissão, na forma desta Lei.*

§ 2º – *A aplicação da multa prevista neste artigo não exclui a possibilidade de responsabilização civil e criminal do proprietário, possuidor ou responsável legal, caso comprovada sua participação direta no ato.*

§ 3º – *A multa de que trata este artigo será fixada pelo Poder Executivo em regulamento, observando a proporcionalidade da área atingida e o risco*



causado ao meio ambiente, ao patrimônio e à saúde pública.”

Artigo 2º - O art. 6º da Lei nº 2.847, de 18 de setembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para fiscalização, autuação e aplicação das multas.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, data do protocolo.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.847, de 18 de setembro de 2009, que dispõe sobre a proibição de queimadas no Município, de forma a estabelecer a responsabilidade do proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel quando este se encontra em situação de abandono ou com mato alto, acúmulo de lixo e demais condições que favoreçam a ocorrência de incêndios.

Atualmente, a legislação municipal prevê a responsabilização direta de quem pratica a queimada ou concorre para o ato. Contudo, não contempla hipóteses em que o incêndio ocorre em terreno em estado de abandono ou descuido, e não é possível identificar o autor da queimada.

Conforme orientação obtida pelo Encarregado da Fiscalização de Posturas do Município, essa lacuna legal tem resultado em dificuldades práticas para a fiscalização, pois inúmeros terrenos urbanos, tomados por mato alto e resíduos, tornam-se focos potenciais para a propagação de fogo, colocando em risco a saúde da população, o meio ambiente, o patrimônio público e privado e a segurança coletiva.

Diante disso, propõe-se que o proprietário, possuidor ou responsável legal pelo imóvel seja considerado co-responsável pela manutenção preventiva do bem, respondendo com multa administrativa nos casos em que houver incêndio em seu terreno e não for possível identificar o causador direto. Trata-se de medida de responsabilidade por omissão, coerente com o dever de zelar pelo adequado uso e manutenção da propriedade, em consonância com o princípio da função social da propriedade previsto na Constituição Federal.

A alteração trará maior efetividade à Lei do Fogo, garantindo instrumentos legais para o Poder Público agir de forma preventiva e repressiva contra situações de risco, fortalecendo a proteção ambiental, a saúde pública e a ordem urbana.

Assim, a aprovação desta proposta representa um avanço no ordenamento jurídico municipal, reforçando a responsabilidade dos proprietários e garantindo à população maior segurança contra incêndios urbanos.

Sala das sessões, data do protocolo.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=958UU8N02832NS02>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 958U-U8N0-2832-NS02

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 47 / 2025 - Chave de Validação: 958U-U8N0-2832-NS02